

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0735/82 (Proc: DRERP 136/82)

INTERESSADO : SKPG "PRORA. ANTÔNIA EUGÊNIA MARTINS" ARARAQUARA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar (Dirce Fatima Sousa)
RELATOS : Cons. Gerson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 1626/82 - CEPG - Aprov. em 20/10/82

1- HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Diretor da EEPG "Prof. Antônia Eugênia Martins", Araraquara, Est. São Paulo, através de ofício n° 61/81, de 18 de setembro de 1981, dirige-se a este Colegiado solicitando regularização da vida escolar da aluna Dirce de Fatima Souza, nascida a 25 de junho de 1961, em Faxinal, Est. do paraná, filha de Jesuíno Teixeira de Souza e de Balbina Paula dos Santos.

1.2 - A referida aluna concluiu a 8ª séries do 1º grau, apresentando porem irregularidade na sua matrícula de 6ª série.

Eis, em resumo o relato de sua vida escolar (fls. 7, 9 a 12).

.NO	SÉRIE	EST. BELECIMENTO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1968/69	1a	E.M. Monteiro Lobato	Londrina-Pr.	Calend. agrícola
1969/70	2a	E.M. Monteiro Lobato	Londrina-Pr.	Calend. agrícola
1970/71	3a	E.M. Monteiro Lobato	Londrina-Pr.	Calend. agrícola
1971/72	4a	E.M. Monteiro Lobato	Londrina-Pr.	Calend. agrícola
1972	5a	Casa Escolar da Selva	Patrimônio - IR	Lei 4024/61
1979	6a	EEPG "Profª. Antônia Eugênia"	Araraquara-SP	Pronovida
1980	7a	EEPG "Profª. Antônia Eugênia"	Araraquara-SP	Pronovida
1981	8a	EEPG "Profª. Antônia Eugênia"	Araraquara-SP	Pronovida

1.3 - Dos pronunciamentos das autoridades preopinastes, que se manifestaram nos autos, destacamos o seguinte:

1.3.1 - o Sr. Supervisor opôs uma análise detalhada dos documentos apresentados pela aluna Dirce de Fátima Souza, concluiu "através do equívoco que a aluna não cursou a 5ª série conforme preceitua a Lei 5.692/71. A direção no sentido de atender a todos e resolver os problemas existentes numa comunidade carente, por um lapso, e a família, pelas dificuldades naturais de classes menos favorecida, deixando de atender às solicitações da direção para complementação da vida escolar da aluna Dirce de Fátima Souza, criaram esta situação irregular ..." É portanto, favorável à convalidação dos atos escolares e à regularização da vida escolar da aluna, uma vez contar a mesma com 20 anos de idade, apresentando bom aproveitamento escolar nas demais séries.

1.3.2 - O Sr. Delegado de Ensino, após tecer considerações sobre o caso em epígrafe, analisando o aproveitamento demonstrado nas séries de 6ª a 8ª, da EEPG "Prof. Antônia Eugênia Martins" de Araraquara, o ajustamento escolar da aluna. Propõe ao Conselho Estadual de Educação a possível convalidação dos atos escolares a fim de que sejam resguardados os interesses da aluna (fls.1ª),

1.3.3 - A DRE de Ribeirão Preto ratifica o aluno pelas autoridades preopinastes.

O Sr. Diretor Técnico da Divisão em 02 de fevereiro de 1982, observa que a Escola Municipal "Monteiro Lobato" obedeceu ao calendário escolar, deduzindo-se daí que a aluna cursou a 5ª série, pelo regime da Lei 4-024/61, no segunda semestre de 1972, obtendo aprovação, mas cursando apenas em Semestre dessa série; há, portanto uma lacuna na vida escolar da aluna.

Pelo seu bom aproveitamento demonstrado e pelas considerações relatadas, homologa o pedido encaminhado ao Conselho Estadual de Educação

1.3.4 - o protocolado está devidamente instruído,

documentação escolar-da aluna, informações detalhadas de todas as autoridades que opinaram, e este Coordenadoria de Ensino do Interior, ratifico, acolhendo a proposta e encaminha a apreciação ao Conselho Estadual de Educação através do gabinete do Senhor Secretário.

2. APRECIÇÃO:

Versa o protocolado sobre a matrícula na 6ª série do 1º grau na EETG "Profª. Antônia Eugênia Martins", em Arara quara, em 1979, da aluna Dirce de Fatima Souza, nascida a 25 de junho de 1961 que cursou as 6ª, 7ª e 8ª series na escola supra referida, concluindo o 1º grau em 1981.

A interessada veio transferida de Londrina, Estado do Paraná, apresentando para a sua matrícula na EEPG "Profª Antônia Eugenia Martins" certificado expedido a 16/12/1972 pela Casa Escolar da Selva, no qual consta que a interessada concluiu a 5ª serie. No verso do referido documento consta o registro do aproveitamento escolar do aluna (cf. fls. 04 e verso).

Solicitado à interessada que complementação o seu histórico escolar, este somente chegou a escola a 15/12/81, acompanhado pelo ofício nº 18/81, onde é comunicado a EEPG "Prof Antônia Eugênio Martins", Araraquara, que a aluna Dirce de Fátima Souza concluiu o 5º ano pela Lei 4024/61, no Casa Escolar da Selva, em Londrina, com direito à matrícula na 5ª série do 1º grau (Lei 5692/71). A declaração dos Assessoras de Documentação Escolar da Secretária da Educação e Cultura, da prefeitura do Município de Londrina, a fls. 07, é relativa às quatro primeiras séries, cursadas nos moldes da Lei 4024/61, observando que de setembro de 1968 a junho de 1972, a Escola municipal "Monteiro Lobato" obedeceu ao Calendário Escolar Agrícola.

O protocolado está devidamente instruído com a documentação escolar da aluna, informações detalhadas da Direção da EEPG "Profª. Antônia Eugenia Martins", do supervisor de Ensino da escola, Delegado de Ensino de Araraquara, bem como da EESP 1º grau e do Diretor Regional da DRE de Ribeirão Preto.

Propõe as autoridades escolares citados convalidação dos atos escolares relativos à aluna, em face das sucessivas promoções que obteve.

Este CEE já tem se pronunciado em casos assemelha dos, como nos pareceres CES n°s 1631/79, 2070/80, 817,80 e 796/81.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, fica convalidado a matrícula de Dirce de Fátima Souza na 6ª série do 1º Grau, na EEPG "Profª Antónia Eugênio Martins" , Araraquara em 1979, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 29 de setembro de 1.982

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como sou parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abit Salim Cury, Bohij Anin Aur, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquin Pedro Vilaça do Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 29 de setembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS Presidente
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente